



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a nona Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor André Luís Spies, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público, os advogados e os servidores. Sua Excelência informou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior de Trabalho, que se encontrava em compromisso institucional. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o prego dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 640-86.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Romário Luiz Coan, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Álvaro José Mondini, Recorrente e Recorrido: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: RO - 21042-79.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: DCG-1000418-66.2018.5.00.0000**,

Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitantes: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. E OUTROS, Suscitados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019.

Processo: AIRO - 277-95.2015.5.17.0000 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ABEL COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: RO - 101629-09.2016.5.01.0000 da 1a. Região**,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - CÉLIO JUACABA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019.

Processo: RO - 17-20.2014.5.11.0000 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: RO - 235-43.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE MANAUS - STTRM, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: RO - 809-57.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, ficando automaticamente prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do INSTITUTO PENSARTE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA. Observação: Falou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL o Dr. Jonas Duarte José da Silva. **Processo: RO - 9100-29.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS, Advogada: Dra. Levina Maria Barros Libório, Assistente Litisconsorcial: CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Assistente Litisconsorcial: HOSPITAL MERIDIONAL S.A. E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: RO - 6792-35.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Recorrente e Recorrido: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: RO - 1001879-87.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Juliana Nunes Burattini Goldenberg, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Advogada: Dra. Paola Tiago Maria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da sessão ordinária a realizar-se em 18 de março de 2019. **Processo: RO - 22201-91.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da sessão extraordinária a realizar-se em 19 de fevereiro de 2019. **Processo: RO - 1000614-79.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMAGRAN, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: RO - 6140-52.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SINDAC, Advogada: Dra. Helene Guersoni de Lima Caetano, Advogada: Dra. Juliana Regina Cappelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão de 2019. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da sessão extraordinária a realizar-se em 19 de fevereiro de 2019. **Processo: RO - 213-66.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da sessão extraordinária a realizar-se em 19 de fevereiro de 2019. **Processo: RO - 1001809-70.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Advogado: Dr. Marly Yamamoto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da sessão extraordinária a realizar-se em 19 de fevereiro de 2019. **Processo: RO - 6676-29.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SOROCABA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da sessão extraordinária a realizar-se em 19 de fevereiro de 2019. **Processo: Ag-Protes-1000269-70.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS, Agravado : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PELOTAS E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator. **Processo: Ag-ES-1000764-17.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ – SINTCVAPA, Agravado: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ – SINDESPA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator. **Processo: AIRO - 10011-38.2018.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, Advogado: Dr. José Nilton Carvalho da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA, Advogado: Dr. Silvano Barbosa de Moraes, Agravado(s): AGOS - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE SUPERMERCADOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a arguição, em contraminuta, de não conhecimento do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás (SECOM), fundada na falta de impugnação do fundamento da decisão agravada; 2) conhecer dos agravos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

instrumento interpostos por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás - SECOM e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SINCOVAGA/GO, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 22-35.2018.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, DE SABÃO E VELAS, DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, DE TINTAS E VERNIZES E DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDIQUÍMICOS-ES, Advogada: Dra. Anieli Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 44-95.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão extraordinária a realizar-se em 19 de fevereiro de 2019, a pedido do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, após ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão recorrido a condenação ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de honorários advocatícios no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado acompanhou o voto do Relator, com a ressalva de que conste da decisão a declaração da não abusividade da greve. **Processo: RO - 313-42.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS - STTRM, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade: 1)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Urbano Coletivo de Manaus e no Amazonas - STTRM e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, no que tange à pretensão de aplicação da multa estabelecida no acordo homologado por sentença normativa nos autos do processo TRT-DC-00028-83.2013.5.11.0000; 2) julgar prejudicado o exame das demais matérias impugnadas no recurso ordinário; 3) não conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, no que se refere ao tema "AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DO VALOR CORRESPONDENTE AO DIA NÃO TRABALHADO EM VIRTUDE DA GR EVE", com fundamento no item I da Súmula nº 422/TST; 4) julgar prejudicado o exame das demais matérias impugnadas no recurso ordinário (REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA ESTABELECIDA NO ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA NORMATIVA NOS AUTOS DO PROCESSO TRT-DC-00028-83.2013.5.11.0000 E DESTINAÇÃO DESSA MULTA A TERCEIROS), em razão do decidido no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato profissional (STTRM).

Processo: RO - 424-68.2018.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SINCODIV - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO ESTADO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DAS EMPRESAS DO COMIND CIVILOC DE VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO MUNICIPAL DE BELÉM, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (STTREPA) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a declaração de nulidade das cláusulas vigésima quinta (Contribuição Assistencial) e vigésima sexta (Contribuição Confederativa/Associativa Profissional) da convenção coletiva de trabalho celebrada entre os Réus, com vigência no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, a os trabalhadores não filiados aos sindicatos profissionais convenentes; 2) não conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Concessionários e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Distribuidores de Veículos e Máquinas do Estado Pará e Amapá (SINCODIV), por falta de interesse recursal. **Processo: RO - 439-45.2016.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Fabrício Constantino de Medeiros, Decisão: à unanimidade: 1) não conhecer do recurso ordinário interposto, em 20/04/2018, por Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE; 2) conhecer do recurso ordinário interposto, em 29/03/2018, por Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa ad causam, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Sem divergência, julgar prejudicado o exame das demais matérias presentes nesse recurso ordinário. Custas dispensadas pelo Tribunal a quo. **Processo: RO - 792-14.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONTINENTAL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Recorrido(s): SIND TRAB NAS IND METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECHANICAS, ELETROELETRONICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICAS E EMPRESAS PREST DE SERV METALÚRGICOS, MEC, ELETROMEC, ELETROELETRÔNICOS, ELET E DE INFOR DO EST DO PARÁ, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECHANICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS - SIMETAL/PARAUAPEBAS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por falta de interesse da empresa Veyance Technologies do Brasil Serviços de Vulcanização Ltda. (Continental Serviços do Brasil Ltda.) em recorrer. **Processo: RO - 10197-11.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - SINTCOMC, Advogado: Dr. Kleber Cícero Farias Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário; 2) no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, e, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 3) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RO - 20654-79.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOBRADINHO, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário; 2) no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, previsto no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, e, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; 3) julgar prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso ordinário. Custas invertidas, pelo Suscitante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o montante arbitrado no acórdão recorrido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RO - 24034-21.2018.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CARNE E DERIVADOS DE CAMPO GRANDE - MS, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): JBS S/A, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer e deferir o protesto judicial, assegurando a manutenção da data-base da categoria em 1º de março de 2018, por 30 (trinta) dias. **Processo: RO - 101311-26.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNITED AIRLINES INC., Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SIMARJ, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem divergência, julgar prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário interposto por United Airlines Inc. Custas pela Suscitante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já recolhidas. **Processo: RO - 1000296-67.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RO - 1000302-74.2016.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINTETRA, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Júnior, Recorrente e Recorrido: CRBS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINTETRA e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pela empresa CRBS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do DCG-1000302-74.2016.5.02.0000 e, em relação a ela, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. César Luiz Pasold Júnior, advogado de CRBS S.A. **Processo: RO - 1000302-74.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RO - 1000296-67.2016.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINTETRA, Advogado: Dr. Raimundo Simão de Mello, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Júnior, Recorrente e Recorrido: CRBS S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINTETRA e, no mérito, negar-lhe provimento; 2)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pela empresa CRBS S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do D CG-1000302-74.2016.5.02.0000 e, em relação a ela, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Observação: Presente à Sessão o Dr. César Luiz Pasold Júnior, advogado de CRBS S.A. **Processo: RO - 1002338-26.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CPV - CENTRAL PAULISTA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Tucci, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VIGILANTES E SEGURANÇAS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E SEUS AFINS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer das petições de efeito suspensivo ao recurso ordinário interpostas pela Recorrente; II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Machado Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 21923-27.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz José de Moura Louzada. **Processo: RO - 11124-78.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO CENTRO OESTE MINEIRO, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CONTAGEM - SITTRACON, Advogado: Dr. Matheus Leão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Jéferson Costa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira. Neste momento, ausentou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Colegiado prosseguiu no julgamento dos processos, tendo assim decidido: **Processo: RO - 408-17.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas do Comércio de Supermercados e Auto Serviços do Estado do Pará - SINDESPA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. II - declarar prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará - SINTCVAPA, em razão da extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Obs.: Falou pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ED-RO - 1277-21.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ -SINDASPP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 5104-74.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): CAMINHOS DO PARANÁ S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Embargado(a): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Amanda Tonial Schroeder, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDECREP, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): PARQUES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 271-15.2017.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES NO DISTRITO FEDERAL - SINDESP/DF, Advogado: Dr. Eduardo Han, Advogado: Dr. Guilherme Guedes de Medeiros, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF e negar-lhe provimento quanto aos temas "Admissibilidade do dissídio coletivo de natureza econômica ajuizado pelo sindicato patronal" e quanto às cláusulas: 15 - FUNDO INDENIZATÓRIO DECORRENTE DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU DOENÇA; 18 - FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO; 37 - ELEIÇÃO DO DELEGADO SINDICAL; 40 - USO E FORNECIMENTO DO UNIFORME; e 55 - DIREITOS DOS MEMBROS DO SINDICATO; e c) não conhecer do recurso quanto às cláusulas 14 - AUXÍLIO-SAÚDE e 16 - SEGURO DE VIDA. **Processo: ReeNec e RO - 1001190-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

09.2017.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO PENSARTE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Aloisio Costa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Advogado: Dr. José Martins Piva, Recorrido(s): COMISSÃO DOS MÚSICOS DA BANDA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Rizzi, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, dar provimento ao reexame necessário e aos recursos ordinários do Estado de São Paulo e do Instituto Pensarte, para, acolhendo a preliminar de inadequação da via eleita, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato Autor. **Processo: RO - 551-97.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIAS E SERVIÇOS DE BLOCO DO PORTO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Dalmir Anselmo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE IMBITUBA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mário Teixeira, advogado do Recorrente. **Processo: RO - 80244-37.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO CEARÁ – SINCONPE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade: I - conhecer do recurso interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Ceará - SINTEPAV e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Ceará - SINCONPE; rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito: a) por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado e Kátia Magalhães Arruda, dar provimento parcial ao recurso, em relação à obrigação descumprida, relativa ao local de reuniões dos trabalhadores, para manter a condenação da multa imposta na liminar, no valor de R\$1.000,00, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e b) à unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à aplicação da multa pelo descumprimento da decisão proferida na tutela de urgência de natureza cautelar em caráter antecedente, relativa ao contingente mínimo de trabalhadores para o labor, durante a paralisação. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, com a adesão do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: RO - 510-62.2017.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Michele Tomazoni, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, TURISMO E ALTERNATIVO E SIMILARES; TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, INFLAMÁVEIS, LÍQUIDAS E GASOSAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, TÓXICOS E SIMILARES DE ITAJAÍ E REGIÃO - SITRAROIT, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Rodrigo Aquino Bucussi, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, dar-lhe provimento parcial para aplicar ao suscitado a multa por descumprimento da ordem judicial no dia 13/7/2017, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Observação: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, com a adesão da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 162-92.2017.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Igor Silva de Medeiros, Advogado: Dr. Ramizued Silva de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOSSORÓ E MÉDIO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. **Processo: ED-RO - 231-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

87.2017.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - STIAPA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 246-22.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 278-61.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - SINTCVAPA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. **Processo: RO - 8084-89.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Renan Corrêa de Mello, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO - SINCOMERCIO, Advogado: Dr. Celso Francisco Brisotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos ordinários. **Processo: RO - 10239-13.2018.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS, Autoridade Coatora: EDUARDO GENNER DE SOUSA AMORIM - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, Autoridade Coatora: PAULO DINIZ - PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20301-73.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S.A., Advogado: Dr. Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Otacílio Silveira Goulart Filho, Advogado: Dr. Jean Carlo Vianna Ruiz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 21012-44.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ROSÁRIO DO SUL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reconhecer a ilegitimidade ativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rosário do Sul e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas invertidas, pelo Sindicato Suscitante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), fixadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RO - 101587-23.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARIANHA MERCANTE E AFINS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alvarez Baptista, Recorrido(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1002391-07.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): RENATA TREVES SINHORETO CONFECÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Botós da Silva Neves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - considerar incabível o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário formulado no bojo do a pelo, com ressalva de fundamentação deste Relator; II - rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e de falta de interesse de agir do Ministério Público do Trabalho; e III - no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para expungir as obrigações de fazer consistentes na necessidade de publicação do acórdão regional, no envio dos instrumentos normativos ao MPT e na devolução de ofício dos valores descontados a título de contribuição associativa. **Processo: ED-RO - 22143-54.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS LEILOEIROS OFICIAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDILEI, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEAACOM, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, no sentido de reconhecer explicitamente a inversão dos ônus da sucumbência, em face da extinção do presente dissídio coletivo sem resolução do mérito. **Processo: AIRO - 10650-78.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso ordinário e submetido a julgamento na primeira sessão ordinária de 2019. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 137-58.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINESSAM, Advogado: Dr. Ruy Miraglia da Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua inclusão na pauta da sessão extraordinária a realizar-se em 19 de fevereiro de 2019. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade "ad processum", a teor do art. 485, IV e VI, do CPC, ante a ausência de documento que comprove o registro sindical do suscitante, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, abrindo a divergência, votou no sentido de facultar ao sindicato profissional a regularização do defeito formal, consistente na ausência da comprovação do registro sindical. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmo. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 183-68.2017.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC/2015, ficando ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 227-16.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): KELLEN MODAS LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão a obrigação de fazer, consistente na afixação, pelos réus, em locais públicos, do teor da decisão judicial, e, conseqüentemente, a multa cominada para o caso de eventual descumprimento da determinação e negar provimento ao recurso quanto às demais questões.

Processo: RO - 380-54.2015.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BIOPALMA DA AM AZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FETAGRI, Advogado: Dr. Bruno Marcello Fonseca de Assunção, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a cláusula 12 - TRANSPORTE GRATUITO, constante do A CT 2015, m as excluir da parte final do seu 4º parágrafo (PAGAMENTO ITINERÂNCIA) a seguinte expressão: "sendo que tal pagamento, feito a título de transação, não representa reconhecimento de procedência de horas in itinere, no trecho total ou parcial, razão pela qual não integra a jornada de trabalho dos empregados", o qual ficará assim redigido: "PAGAMENTO ITINERÂNCIA: Visando prevenir e superar todos e quaisquer eventuais litígios relativos ao tempo de transporte, haverá contraprestação pelo horário de itinerância, entre as residências dos Trabalhadores até o local de assinatura do ponto diário na Empresa, aos Empregados que residam nas cidades de Mojú, Tailândia, Abaetetuba, Acará, Tomé-Açu, Bujaru e Concórdia do Pará, inclusive os que residem em Vilas e Povoados espalhados ao longo destes Municípios, a ser paga mensalmente e à eventual insuficiência do transporte público nos horários de trabalho, ficando estabelecido que, durante a vigência deste acordo, a Biopalma pagará, aos empregados que utilizarem o transporte gratuito fornecido pela empresa, 30 minutos diários como hora normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base, a título de horas "in itinere", que corresponde ao tempo gasto no deslocamento (ida e volta)."Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Processo: RO - 292-16.2015.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRAPAV, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho no ajuizamento desta ação anulatória, ficando prejudicado o exame das demais questões trazidas nos recursos ordinários. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 10780-97.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Dra. Renata Cristina Silva Mourão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marjorie Ferreira Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, negar provimento quanto à questão da abusividade da greve; II - à unanimidade: a) dar provimento parcial ao recurso para reduzir o valor da multa aplicada pelo descumprimento da liminar para R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e para determinar que o valor das custas processuais seja calculado em 2% sobre o montante de R\$150.000,00; e b) dar provimento ao recurso para excluir a condenação do sindicato profissional ao pagamento dos honorários advocatícios, julgando-se prejudicado o exame da questão relativa ao valor da causa, para fins de cálculo da referida verba. **Processo: ED-RO - 513-28.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 804-62.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MATADOURO E MARCHANTERIA PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Carolina Marinelli Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade da decisão por ausência de notificação da empresa ré para apresentação de sua defesa, para declarar a invalidade dos atos processuais praticados a partir da primeira citação da empresa Matadouro e Marchanteria Planalto Ltda., e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que processe a ação como entender de direito. **Processo: RO - 1726-53.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Dr. Rogério Leal Pinto de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DA CIDADE DO S ALVADOR, Advogada: Dra. Ana Paula Didier Studart, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso ordinário; rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional; e, no mérito, negar provimento ao recurso. **Processo: RO - 4041-91.2011.5.04.0000 da 4a. R egião**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO S UL - SINDICOOPER, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

6664-15.2017.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE VINHEDO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Recorrido(s): SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO - SANEBAVI, Recorrido(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6724-22.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Advogado: Dr. Diego Bridi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. Observação: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, com a adesão da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 80302-86.2017.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SENALBA/PI, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV e VI, do CPC, em face da ilegitimidade do sindicato suscitante, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/ 65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 10851-95.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E QUÍMICOS DE NITERÓI, Advogado: Dr. Reginaldo de Souza Dias, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), Advogado: Dr. Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa, após o voto de Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator, no sentido de: A) conhecer do recurso ordinário do S indicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos e Químicos de Niterói e, no mérito: I - dar-lhe provimento parcial para: 1) deferir a Cláusula 1ª - Reajuste Salarial, com a seguinte redação: "Cláusula 1ª - Reajuste Salarial: Os salários dos empregados serão reajustados em 7% (sete por cento), em 1º de maio de 2013, com base nos salários de abril de 2012"; 2) deferir a Cláusula 3ª - Diárias, nos termos da norma preexistente (Cláusula Quinta do ACT 2011/2012); 3) deferir a Cláusula 7ª - Licença Maternidade, nos termos da norma preexistente (Cláusula Vigésima Quarta do ACT 2011/2012); 4) deferir a Cláusula 10ª - Auxílio Alimentação, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Sexta do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. A empresa concederá a seus funcionários, mensalmente, auxílio alimentação no valor diário de R\$8,70 (oito reais e setenta centavos), cujo pagamento de tal benefício será realizado levando-se em consideração somente os dias trabalhados e as faltas devidamente justificadas, com a exclusão do seu pagamento durante os períodos de férias e demais afastamentos legais, tendo em vista o caráter indenizatório do benefício."; 5) deferir a Cláusula 11ª - Cesta Básica, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Sétima do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 11ª - CESTA BÁSICA. A empresa concederá o benefício de uma básica mensal, no valor de R\$224,70 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), aos empregados, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, através de vale alimentação (mercado), aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês de referência. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao funcionário afastado por motivo de licença maternidade, o recebimento de cesta básica enquanto perdurar o afastamento. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido ao funcionário afastado por motivo de auxílio acidente ou auxílio doença, o recebimento de cesta básica enquanto o afastamento, limitando ao prazo de 02 (dois) anos."; 6) deferir a Cláusula 12ª - Café da Manhã, nos termos da norma preexistente (Cláusula Oitava do ACT 2011/2012); 7) deferir a Cláusula 13ª - Auxílio Creche, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Décima Quarta do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE. A empresa se compromete a reembolsar o valor de R\$374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) a título de auxílio creche, mediante comprovação, a seus empregados que tiverem filhos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dependentes legais até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá apresentar mensalmente o recibo de pagamento, sob pena de não receber o referido benefício"; 8) deferir a Cláusula 14ª - Auxílio Educação, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Nona do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO. A empresa se compromete a reembolsar a título de Auxílio Educação ao empregado o valor de até R\$374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), desde que comprovado que o empregado, cônjuge, filhos dependentes legais que estiverem cursando os níveis fundamental, médio, profissionalizante, superior, pós-graduação em escolas, cursos e faculdades privadas. PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá apresentar mensalmente o recibo de pagamento sob pena de não receber o referido benefício."; 9) deferir a Cláusula 15ª - Bolsa Educação, aplicando-se o reajuste de 7% sobre o valor do benefício previsto na norma preexistente (Cláusula Décima do ACT 2011/2012), nestes termos: "CLÁUSULA 15ª - BOLSA EDUCAÇÃO. A empresa se compromete a reembolsar, no início do ano letivo, os empregados, filhos e dependentes legais que estiverem cursando os níveis fundamental, médio, profissionalizante a quantia de até R\$374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), a título de auxílio para aquisição de livros e materiais inerentes a sua formação escolar mediante apresentação de nota fiscal até o último dia útil do mês de fevereiro."; 10) deferir a Cláusula 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL, com base na norma preexistente (Cláusula Vigésima Oitava do ACT 2011/2012), adaptando a sua redação, que ficará com o seguinte teor: "CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL. A empresa descontará dos empregados filiados, em folha de pagamento, conforme decisão em assembleia, as contribuições associativas mensais em favor do Sindicato laboral, repassando o valor no prazo máximo de trinta dias."; 11) deferir a Cláusula 26ª - Do Custeio Do Acordo ou Dissídio, com base na norma preexistente (Cláusula Vigésima Oitava do ACT 2011/2012), adaptando a sua redação, que ficará com o seguinte teor: "CLÁUSULA 26ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A empresa descontará dos empregados sindicalizados, conforme autorização em ata da assembleia de acordo coletivo, no mês de assinatura do acordo, 2% (dois por cento) do salário a título de contribuição assistencial a favor do Sindicato laboral, repassando o valor, no máximo em 30 (trinta) dias após o desconto"; 12) deferir a Cláusula 27ª - Liberação de Dirigente Sindical, nos termos da norma preexistente (Cláusula Vigésima Sétima do ACT 2011/2012); II - dar-lhe provimento para: 1) deferir a Cláusula 8ª - Plano de Saúde, nos termos



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da norma preexistente (Cláusula Décima Primeira do ACT 2011/2012); 2) deferir a Cláusula 9ª - Plano de Saúde, nos termos da norma preexistente (Cláusula Décima Segunda do ACT 2011/2012); 3) deferir a Cláusula Décima Oitava - Seguro de Vida em Grupo, nos termos da norma preexistente (Cláusula Décima Quinta do ACT 2011/2012); 4) deferir a Cláusula Décima Nona - Auxílio Previdenciário, nos termos da norma preexistente (Cláusula Décima Sétima do ACT 2011/2012); 5) deferir a Cláusula 21ª - Abono de Falta do Estudante, nos termos da norma preexistente (Cláusula Vigésima Segunda do ACT 2011/2012); 6) deferir a Cláusula 22ª - Abono de Falta Justificada, nos termos da norma preexistente (Cláusula Vigésima Primeira do ACT 2011/2012); 7) deferir a Cláusula 31ª - Liquidação de Direitos, nos termos da norma preexistente (Cláusula Décima Oitava do ACT 2011/2012); III - negar-lhe provimento quanto às cláusulas 20ª - Adicional e Qualificação, 23ª - Vale Combustível e 32ª - Da Impossibilidade de Acordo; B) conhecer do recurso ordinário do Instituto Vital Brazil S.A. e, no mérito: I - negar-lhe provimento quanto à alegação de ausência de comum acordo e quanto às cláusulas 4ª - Prorrogação da Jornada de Trabalho, 24ª - Uniformes, 27ª - Liberação de Dirigente Sindical e 28ª - Garantia de Emprego na Aposentadoria; II - dar-lhe provimento parcial para excluir o parágrafo primeiro da Cláusula 34ª - Vigência e adequar a redação do seu caput, passando aos seguintes termos: "CLAÚSULA 34ª - VIGÊNCIA. Esta sentença normativa terá a vigência de 4 anos e compreenderá o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2017.". Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 22253-87.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS E VESTUÁRIO DE TRÊS COROAS, Advogado: Dr. Eduardo Airam Vitorazzi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, COMPONENTES PARA CALÇADOS DE TRÊS COROAS, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Componentes para Calçados e Vestuário de Três Coroas; e, no mérito: I- negar-lhe provimento quanto à Cláusula 20ª e ao pedido de concessão dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

benefícios da justiça gratuita; II- dar-lhe parcial provimento para excluir da cláusula 33ª a previsão do direito de oposição dos trabalhadores sindicalizados ao desconto da contribuição assistencial; III- dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer imposta pelo Tribunal Regional e, em consequência, tornar sem efeito a determinação de publicação da decisão em três ocasiões distintas, em jornal de grande circulação na base territorial de Três Coroas/RS, com intervalo mínimo de dez dias. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 772-57.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o voto do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade das seguintes cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 firmado pelos Réus: Cláusula Vigésima Quarta: Homologação; Cláusula Quinquagésima Quinta: negociação/acordo; Cláusula Vigésima Oitava: Apuração de Ocorrência em Posto de Serviço; e Parágrafo Primeiro da Cláusula Quadragésima Primeira: Diálogos de Segurança. Observação: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 111-92.2017.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICACAU, Advogada: Dra. Ana Luiza Borges de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 147-23.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCODIV, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Elton Barroso Sinimbú Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DE MACAPÁ - SINDTRAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 712-84.2016.5.08.0000 da 8ª. R egião**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO C OMÉRCIO DE PARAUAPEBAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade parcial da Cláusula Terceira do Termo Aditivo do A CT 2015/2016, na parte em que altera a Cláusula Quinta do ACT, celebrado pelos Réus. Custas pelos Réus no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa. **Processo: RO - 5357-60.2016.5.15.0000 da 15ª. R egião**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINTTAR SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Dr. José Roberto Silvestre, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPAVET, Advogado: Dr. Eliseu Geraldo Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, Advogada: Dra. Jesuel Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSFIL, Advogado: Dr. Galdilei Arnone, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E R EGIÃO - SINDHOSFIL-PPTE, Advogado: Dr. João Carlos Sanches, Recorrido(s): UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Recorrido(s): UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MÉDICO, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Recorrido(s): UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Dr. Rogério Augusto Campos Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Recorrido(s): UNIMED DE ARAÇATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 20276-26.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÓPTICA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/15, em face da ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais. **Processo: RO - 20562-09.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado, Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIOCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARAZINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAPERÁ, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogado: Dr. Paulo Valério de Oliveira Balsemão, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Decisão: à unanimidade: I- conhecer do recurso ordinário do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e, no mérito: I- dar provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 17ª: ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES; e CLÁUSULA 61ª: RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES, a fim de excluí-las da sentença normativa; CLÁUSULA 72ª: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente um dia do salário já reajustado (desconto em duas parcelas mensais subsequentes), limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional, consoante Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial 17 da SDC/TST, e determinar que o prazo máximo para encaminhamento das guias de contribuição assistencial ao sindicato profissional seja de 30 dias após o desconto, consoante o teor do Precedente Normativo nº 41/TST; II- negar provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 07ª: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS; CLÁUSULA 12ª: DESCONTOS OU ESTORNO DE COMISSÕES; CLÁUSULA 15ª: GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO; CLÁUSULA 18ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; CLÁUSULA 20ª: ESTABILIDADE NO EMPREGO; CLÁUSULA 28ª: ATRASO AO SERVIÇO; CLÁUSULA 31ª: REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS; CLÁUSULA 36ª: AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS; CLÁUSULA 37ª: ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO; CLÁUSULA 38ª: DEVOLUÇÃO DA CTPS; CLÁUSULA 40ª: COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS; CLÁUSULA 41ª: CURSOS E REUNIÕES; CLÁUSULA 42ª: ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES; CLÁUSULA 51ª: ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS; CLÁUSULA 55ª: DELEGADO SINDICAL; CLÁUSULA 58ª: ELEIÇÕES DAS CIPAS; CLÁUSULA 59ª: MULTAS; CLÁUSULA 64ª: CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS; CLÁUSULA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

65ª: GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO; CLÁUSULA 66ª: ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS; CLÁUSULA 67ª: ESTAGIÁRIOS; CLÁUSULA 68ª: QUEBRA DE MATERIAL; CLÁUSULA 69ª: PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO; III- dar parcial provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 19ª: AVISO PRÉVIO, a fim de excluir o item IV, acerca da suspensão do aviso prévio em caso de gozo do benefício previdenciário ou licença saúde, nos termos da fundamentação; e CLÁUSULA 35ª: ABONO DE PONTO, para adequar o item II ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC/TST. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II- não conhecer do recurso ordinário adesivo do Sindicato do Comércio Varejista de Carazinho, Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, por intempestivo. **Processo: RO - 21027-81.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REDECOP S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito: I - reconhecer, de ofício, a ilegitimidade de Parte da Empresa Recorrente para ajuizar ação anulatória de convenção coletiva de trabalho e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Mantém-se a condenação da Recorrente - Redecop S/A Indústria, Comércio, Importação e Exportação - ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor arbitrado à causa, conforme fixado na decisão normativa de origem; II - em face da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário da Empresa Autora, declara-se prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS. **Processo: RO - 1000877-82.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS PEQUENOS, MÉDIO E GRANDE PORTE DA REGIÃO DO ABC - SINTRATESP, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E REGIÃO - SINTRAADETE, Advogado: Dr. Cláudio Alves de Araújo, Advogado: Dr. José Catanho de Menezes Júnior, Recorrido(s): KATUR TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Castro Azevedo, Recorrido(s): TRANSOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Castro Azevedo, Recorrido(s): ANALIA CRISTINA DE PAULA BREYER - ME, Recorrido(s): ESTRELA BARROS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1002360-50.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Dr. Marcos da Costa, Advogado: Dr. Rudge Silva Rot Dias, Advogada: Dra. Natália Cristina Correia Florêncio, Advogado: Dr. Bruno Vieira de Lima Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO. GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE E BERTIOGA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Mingoci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação de pagamento dos salários atrasados e de outras parcelas derivadas das relações individuais de trabalho, e conceder à Suscitada os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais. **Processo: RO - 213-80.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Daniela Costa Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMPREVIAJAVEND, Advogada: Dra. Raniere Ferreira Camara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 303-40.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Recorrente e Recorrido:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDAFARMA/PA - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS DA FLORA MEDICINAL E ERVANAR, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após o voto da Relatora no sentido de conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 152-48.2017.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. João Carlos Gomes Coque, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas; e II - declarar prejudicada a apreciação do recurso ordinário do Estado do Rio Grande de Norte. **Processo: RO - 1026-93.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS, TRABALHO TEMPORÁRIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ - SEAC, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, NO ESTADO DO PARÁ - SINTROBEL, Advogado: Dr. Rômulo de Souza Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11146-39.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Júnio Pereira Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento: I - para excluir a "Cláusula 34ª - Divulgação da Decisão Normativa" da sentença normativa; II - para atribuir ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montes Claros o ônus de arcar com a metade do valor correspondente às custas processuais, ficando isenta a recorrente do pagamento da outra metade, devido à concessão do benefício da justiça gratuita; e III - para excluir da sentença normativa a condenação a título de honorários advocatícios. **Processo: RO - 20543-03.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. **Processo: RO - 20974-32.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DO RIO DOS SINOS - SETUP, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETERGS, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Vale do Rio dos Sinos - SETUP, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4.725/65. Custas invertidas. II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Novo Hamburgo somente em relação ao primeiro suscitado, tendo em vista que o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Vale do Rio dos Sinos - SETUP foi excluído da lide, nos termos do art. 485, IV, do CPC, ante a ausência de mútuo acordo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 101034-73.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1000427-08.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEI PROFESSORA KELMA MARIA TOFFETI GONÇALVES, Advogado: Dr. Celino Barbosa de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC. **Processo: ED-RO - 1001046-06.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBOL, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão verificada no julgado e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas para o suscitante. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renato de Lacerda Paiva', written over a horizontal line.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Valério Augusto Freitas do Carmo', written over a horizontal line.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Secretário-Geral Judiciário